

Ofício nº 368/2020

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Ao Senhor,

Victor Hugo Forner Bicca

Diretor-Geral - Agência Nacional de Mineração
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N, Asa Norte
CEP: 70297-400 – Brasília-DF

Ref.: Transparência e Alterações Regimentais

Senhor Diretor-Geral,

A partir de demandas recebidas de nossos filiados questionando a proposta de um “Novo Modelo de Estrutura Organizacional da ANM”, a partir de estudos produzidos pela Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267/0001-92, através do contrato 20/2019, cujo objeto era a condução de programa de capacitação, na modalidade de inexigibilidade de licitação, pelo valor de R1.286.500,00 (Hum milhão duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos Reais), processo 48051.00720/2019-14, o Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGÊNCIAS visitou o site da Agência Nacional de Mineração – ANM¹, com o intuito de conhecer sobre a decisão de sua Diretoria Colegiada, assim como obter maiores informações sobre a proposta em comento.

Com a vigência da Lei 13.848, de 26 de junho de 2019, todas as agências tiveram que adequar seu regimento interno às disposições legais, em especial a divulgação obrigatória da pauta de suas reuniões deliberativas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, assim como a ata de suas reuniões de diretoria colegiada, em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião, em seu sítio da internet, consoante com os §1º e §4º do artigo 8º do referido diploma.

Todavia, verificou-se que as últimas atas de reunião ordinária ou extraordinária da diretoria colegiada da ANM publicadas em seu site datam de MAIO de 2020,

¹ <http://antigo.anm.gov.br/portal/diretoria-colegiada/reunioes-1>



impossibilitando assim busca por informações acerca das decisões envolvendo as propostas de alterações regimentais em comento.

O prazo para a adequação regimental expirou recentemente, 90 dias após a publicação da Lei, de forma que solicitamos que as referidas atas sejam imediatamente publicadas no site da ANM, não obstante a disponibilização das gravações na internet.

Diante disso, serve o presente ofício para questionar Vossa Senhoria acerca da existência de estudos conduzidos por esta Agência de Regulação, para as possíveis alterações regimentais que supostamente extinguiriam a Superintendência de Arrecadação (SAR), cujas atividades, embora distintas, passariam a ser atribuídas a outra Superintendência, com prejuízo aos cargos comissionados hoje disponibilizados para sua chefia e assessoramento.

Inobstante as regras gerais aplicáveis à todas as alterações regimentais, com base nos conceitos técnicos emanados no Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal², solicitamos via e-SIC, e também através deste ofício, o número do processo referente a proposta de alterações regimentais em tela visando o pronto acesso ao seu conteúdo via SEI, de forma a poder atender a demanda dos servidores da ANM, certos de estarmos contribuindo para a transparência dos atos decisórios praticados por esta diretoria colegiada junto à sociedade e ao seu corpo funcional.

Sem mais e na certeza do pronto atendimento ao que fora solicitado, aproveito a oportunidade para apresentar meus os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXNALDO QUEIROZ DE JESUS
Especialista em Regulação
Presidente

² http://antigo.economia.gov.br/Economia/central-de-conteudos/publicacoes/guias/copy_of_manual-de-estruturas-organizacionais-do-poder-executivo-federal/arquivos/manual-de-estruturas-organizacionais_2edicao.pdf